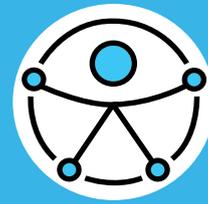


Laudo para Deficiência Permanente



É um laudo com prazo de validade indeterminado que atesta a presença de uma deficiência permanente. Desta forma, estas pessoas não precisarão mais atualizar seus laudos para o acesso a programas, serviços e benefícios municipais.

ATENÇÃO: A sua emissão não dispensa a apresentação de documento ou o cumprimento de outro requisito exigido para o acesso a programas, serviços ou benefícios previstos em legislação específica.

Quem tem direito

Pessoas com deficiência permanente, sem probabilidade de reversão e com barreiras nas atividades e participação, conforme critérios da Portaria 22/2024, podendo ser:

- a) Pessoas com deficiência múltipla
- b) Pessoas com deficiência física
- c) Pessoas com deficiência auditiva
- d) Pessoas com deficiência visual
- e) Pessoas com deficiência intelectual
- f) Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)

- Em muitos casos, os diagnósticos de deficiência intelectual e TEA necessitam de maior tempo para a conclusão, tendo em vista a importância da estimulação oportuna para este fechamento. Desta forma, as crianças menores de 06 anos receberão laudos periódicos que reflitam seu momento atual.
- O mesmo vale para lesões adquiridas, tais como AVC e Traumatismo Cranioencefálico (TCE). Para estes casos o laudo de deficiência permanente poderá ser emitido após 12 meses de lesão ou com a confirmação da irreversibilidade das sequelas.
- Os laudos periódicos poderão ser apresentados para o acesso a programas, serviços e benefícios municipais, até a emissão do laudo permanente.

Emissão e acesso ao laudo

Podem emitir o laudo: médicos especialistas na área relevante, tais como ortopedista, neurologista, fisiatra, psiquiatra, oftalmologista, otorrinolaringologista ou outro, da rede pública ou privada.

Recomenda-se que a emissão ocorra no serviço onde o usuário é acompanhado nas questões relativas à deficiência apresentada. Desta forma, sua emissão

estará integrada ao cuidado em saúde que recebe. Caso o usuário não esteja em acompanhamento em nenhum serviço de saúde poderá buscar a UBS de referência. Se necessário, será direcionado ao serviço especializado para o diagnóstico e consequente emissão do laudo.

Importante:

- Os laudos emitidos anteriormente a publicação da portaria 22/2024 poderão ser considerados permanentes, desde que sejam legíveis e atendam aos critérios estabelecidos;
- Os laudos até então vigentes não perdem sua validade, podendo ser utilizados pelo usuário até o momento de revalidação;

Para saber mais, acesse:

Decreto nº 63.014 de 11 de dezembro de 2023: <https://bit.ly/4zuE1F8>

Portaria nº 22 de 19 de janeiro de 2024: <https://bit.ly/3OCs2zF>